Câmara Municipal de Colinas do Sul
Fone: .(62)3170 0019
www.colinasdosul.go.legbr
E-mail: camara@colinasdosul.go.leg.br

Portaria n.º 203/2026, Colinas do Sul-GO, 02 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a disponibilização de estrutura física, administrativa e de apoio técnico à Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no âmbito do Processo Administrativo nº 435/2026, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, caput e §§ 2º, 6º e 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução nº 001, de 23 de abril de 2024, e considerando as disposições regimentais relativas à instauração, à composição, ao funcionamento e às conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito;

CONSIDERANDO a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada à apuração de possíveis irregularidades, omissões, negligências, falhas e deficiências na prestação dos serviços públicos municipais de saúde, no Município de Colinas do Sul/GO, objeto do Processo Administrativo nº 435/2026;

CONSIDERANDO a Portaria nº 202/2026, de 02/10/2026, que formalizou a nomeação dos Vereadores integrantes da Comissão e estabeleceu o prazo de funcionamento dos trabalhos, na forma ali consignada;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 47 do Regimento Interno, a Comissão Parlamentar de Inquérito dispõe de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além dos demais poderes previstos em lei e no Regimento, para apuração de fato determinado e por prazo certo;

CONSIDERANDO que o adequado exercício das atribuições investigativas da Comissão exige a disponibilização de instalações, meios administrativos e apoio técnico compatíveis com a natureza dos trabalhos, sem prejuízo da autonomia funcional da CPI e da continuidade dos serviços ordinários da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da publicidade, da responsabilidade fiscal e da segregação de funções, bem como a necessidade de que toda despesa seja executada dentro dos créditos orçamentários disponíveis e das normas financeiras aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica disponibilizada à Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no âmbito do Processo Administrativo nº 435/2026 a estrutura física, administrativa e de apoio técnico, necessários ao exercício de suas atribuições, observados os limites regimentais, orçamentários, financeiros e administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º A disponibilização de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente à realização dos atos relacionados ao objeto da CPI, incluindo reuniões de trabalho, deliberações, audiências, oitivas de autoridades e testemunhas, análise documental, elaboração de requerimentos e relatórios, bem como outras diligências

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Fone: .(62)3170 0019
www.colinasdosul.go.legbr
E-mail: camara@colinasdosul.go.leg.br

regularmente aprovadas pela Comissão.

§ 2º A estrutura e os recursos disponibilizados não alteram a composição, a competência, o objeto ou o prazo de funcionamento da CPI, os quais permanecem regidos pelo Requerimento de Abertura de CPI nº 001/2026, pela Portaria nº 202/2026 e pelas normas legais e regimentais aplicáveis.

Art. 2º Fica destinada ao funcionamento da CPI a **Sala Plenário Junelci Paulino da Silva**, situada nas dependências da Câmara Municipal de Colinas do Sul, como espaço de trabalho da Comissão durante o período de funcionamento dos trabalhos, sem prejuízo da utilização de outras dependências da Casa, quando previamente autorizada pela Presidência e compatível com a disponibilidade institucional.

§ 1º A Secretaria Geral providenciará a organização e a disponibilização da sala, com mobiliário e equipamentos já existentes na Câmara, em condições adequadas para a realização de reuniões, audiências e oitivas, observadas as normas de acesso, segurança, conservação e funcionamento da sede do Poder Legislativo.

§ 2º A utilização da sala deverá ser previamente comunicada à Secretaria Geral, para organização da agenda institucional e adoção das providências administrativas necessárias, resguardada a prioridade dos atos da CPI regularmente convocados.

§ 3º A realização de reuniões, audiências ou oitivas deverá observar as regras regimentais pertinentes, inclusive quanto à convocação, à publicidade dos atos, à lavratura de atas, ao registro das deliberações e à guarda dos documentos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 3º A Secretaria Geral da Câmara Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CPI, compreendendo, conforme a disponibilidade dos serviços e dos servidores:

I — o recebimento, o protocolo, a autuação, a organização e a juntada de documentos relacionados aos trabalhos da Comissão;

II — a expedição, o registro e o controle de ofícios, convocações, convites, notificações e demais comunicações aprovadas ou determinadas pela CPI, observado o Regimento Interno e a legislação aplicável;

III — a organização da agenda de reuniões, audiências e oitivas, bem como a disponibilização dos meios materiais necessários à sua realização;

IV — o apoio à elaboração e à guarda de atas, termos de depoimento, listas de presença e demais registros formais dos trabalhos;

V — a reprodução, a digitalização, o armazenamento e a disponibilização de documentos pertinentes à investigação, observadas as regras de acesso, proteção de dados e eventual sigilo legal;

VI — o apoio operacional para a realização de diligências regularmente deliberadas pela Comissão, quando autorizado pela Presidência e compatível com os recursos disponíveis; e

VII — outras providências administrativas necessárias à execução dos trabalhos, desde que relacionadas ao objeto da CPI e compatíveis com as atribuições da Secretaria Geral.

Art. 4º Para o apoio operacional à CPI, a Secretaria Geral poderá organizar a atuação de servidor ou servidores da Câmara Municipal, mediante designação interna da Presidência ou da autoridade competente, conforme a necessidade

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Fone: .(62)3170 0019
www.colinasdosul.go.legbr
E-mail: camara@colinasdosul.go.leg.br

dos serviços e sem prejuízo das atribuições ordinárias da unidade de lotação.

§ 1º A designação de apoio administrativo não transfere ao servidor atribuições deliberativas, investigativas ou decisórias próprias dos membros da Comissão, nem autoriza a realização de atos em nome da CPI sem determinação ou autorização regimentalmente válida.

§ 2º A prestação de apoio deverá observar a impessoalidade, a eficiência, a preservação da independência dos membros da Comissão, a proteção de informações legalmente sigilosas e a vedação de utilização da estrutura pública para finalidade estranha ao objeto da investigação.

Art. 5º A Assessoria Contábil da Câmara Municipal, observadas suas atribuições técnicas e a disponibilidade dos serviços contratados, prestará apoio à CPI em matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária e fiscal que guardem relação direta com o objeto da investigação.

§ 1º O apoio previsto no caput poderá compreender, conforme solicitação formal da Comissão e encaminhamento pela Presidência:

I — esclarecimentos técnicos sobre documentos contábeis, financeiros e orçamentários juntados aos autos;

II — análise de informações orçamentárias e financeiras pertinentes aos fatos investigados;

III — elaboração de manifestação técnica ou nota informativa, quando cabível e dentro do escopo da contratação e das atribuições profissionais da Assessoria Contábil; e

IV — indicação de documentos ou dados técnicos necessários à adequada compreensão de matéria contábil ou financeira submetida à Comissão.

§ 2º A atuação da Assessoria Contábil terá caráter estritamente técnico e informativo, não substituindo a deliberação da Comissão, a análise jurídica da Assessoria Jurídica nem as atribuições dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal prestará apoio jurídico à CPI, mediante solicitação formal da Comissão encaminhada à Presidência, nos termos do Regimento Interno, para exame de questões jurídicas relacionadas ao procedimento investigatório e ao exercício das competências regimentais da Comissão.

§ 1º O apoio jurídico poderá abranger a análise de requerimentos, convocações, oitivas, diligências, acesso a documentos, garantias dos depoentes, limites da competência investigativa e elaboração de manifestações ou minutas necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º A manifestação jurídica possui natureza consultiva e não substitui a deliberação dos membros da CPI, a quem compete decidir colegiadamente sobre os atos próprios da investigação, nos limites da Constituição, da legislação aplicável e do Regimento Interno.

§ 3º Os pedidos de parecer jurídico observarão o procedimento e os prazos previstos no artigo 13, § 3º, do Regimento Interno, sem prejuízo da apreciação prioritária de questões urgentes, quando devidamente justificadas e compatíveis com a capacidade de atendimento da Assessoria Jurídica.

Art. 7º As despesas necessárias à execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, desde que haja saldo e disponibilidade financeira, observadas a

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Fone: .(62)3170 0019
www.colinasdosul.go.legbr
E-mail: camara@colinasdosul.go.leg.br

legislação orçamentária e financeira e as normas de execução da despesa pública.

Parágrafo único. A classificação orçamentária a ser utilizada deverá ser previamente confirmada pela Assessoria Contábil e registrada no processo administrativo correspondente, mediante indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

ÓRGÃO.....: 00041 - Câmara Municipal de Colinas do Sul

UNIDADE.....: 00016 - Legislativa

FUNÇÃO.....: 0001 - Legislativa

PROGRAMA.....: 0001 - Ação Legislativa

SUB-FUNÇÃO.....: 00031 - Ação Legislativa

AÇÃO.....: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

FONTE DE RECURSO.....: 1.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 8º A disponibilização de estrutura e apoio prevista nesta Portaria deverá, prioritariamente, utilizar os espaços, equipamentos, sistemas e serviços já existentes na Câmara Municipal.

§ 1º Esta Portaria não a utoriza, por si só, a criação de cargos, funções, gratificações, contratação de pessoal, celebração de contratos, aquisição de bens ou assunção de obrigações financeiras novas.

§ 2º Eventual necessidade de despesa adicional deverá ser previamente submetida à Presidência, instruída com justificativa da CPI, análise da Secretaria Geral e manifestação da Assessoria Contábil quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, além do exame jurídico pertinente, quando cabível.

§ 3º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, autorização da autoridade competente e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º Os documentos, registros, atas, mídias e demais elementos produzidos ou recebidos pela CPI no curso de seus trabalhos deverão ser protocolados, organizados e preservados em expediente próprio, sob responsabilidade da Secretaria Geral, assegurando-se à Comissão acesso aos elementos necessários à investigação.

§ 1º O acesso a documentos e informações observará a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, à intimidade dos envolvidos e às hipóteses legais de sigilo.

§ 2º A divulgação de informações relacionadas aos trabalhos da CPI deverá respeitar o caráter público dos atos legislativos, ressalvadas as restrições legalmente estabelecidas e as deliberações fundamentadas da Comissão, quando cabíveis.

Art. 10º Compete à Secretaria Geral adotar as providências administrativas necessárias à execução desta Portaria e manter registro dos apoios, recursos e despesas eventualmente realizados em favor da CPI, para fins de controle, transparência e prestação de contas.

Art. 11º A primeira sessão da instalação da Comissão de que trata esta Portaria deverá ser imediatamente designada pela Secretaria Geral assim que disponibilizadas as determinações deste ato administrativo, devendo os membros componentes da Comissão serem devidamente notificados para a sessão, esta, na qual,

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Fone: .(62)3170 0019
www.colinasdosul.go.legbr
E-mail: camara@colinasdosul.go.leg.br

deverão serem escolhidos o Presidente e o Relator da Comissão.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, sem prejuízo do prazo e das condições estabelecidos na Portaria nº 202/2026 e no Regimento Interno.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Laudim Moreira Duarte
Presidente

Laudim Moreira Duarte
Presidente da Câmara Municipal

Registrado a fl.
Do Livro próprio
Afixado no Placard de Publicidade
Data Supra